



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018 - PPGEDU

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores permanentes, colaboradores e visitantes no Programa de Pós-Graduação em Educação da UNEMAT.

A Presidente do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais; considerando a Resolução nº. 134/2003/CONEPE, o Regimento do Programa – Resolução 008/2014 e a Portaria/CAPES Nº 81, de 3 de Junho de 2016 e tendo em vista a necessidade de estabelecer os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores permanentes, colaboradores e visitantes,

RESOLVE:

- **Art. 1°**. O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação da UNEMAT pelo Docente.
- § 1°. A avaliação do pedido de credenciamento ou de recredenciamento será realizada por uma Comissão mista formada por três docentes internos, do Programa, e dois docentes externos com inserção em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, com avaliação igual ou superior à do PPGEdu/UNEMAT, com a homologação final do Conselho do Programa.
- § 2º Cabe aos membros internos da Comissão o trabalho técnico de recebimento e homologação das inscrições e apoio aos membros externos, aos quais compete a avaliação do processo, conforme critérios estabelecidos por esta normativa e edital específico.

Do credenciamento no curso de Mestrado

- **Art. 2°**. Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como **professores permanentes** os docentes portadores do título de Doutor, há, no mínimo, um ano, que apresentem produções científicas acadêmicas qualificadas nos últimos 3 (três) anos, mais a fração do ano corrente.
- § 1°. Consideram-se como produções científicas acadêmicas qualificadas, artigos em periódicos, livros e capítulos de livros publicados na área da Educação, sendo exigido, no mínimo, 01 (uma) publicação em periódico com classificação B2 ou superior e as demais publicadas em periódicos com outras classificações ou capítulos de livros e livros qualificados, perfazendo um total mínimo de 200 pontos, conforme tabela abaixo que discrimina a correlação produto-ponto:





MESTRADO EM EDUCAÇÃO

ARTIGOS EM PERIÓDICOS	LIVROS	CAPÍTULOS DE LIVROS
A1=100 PONTOS	L4 = 250 PONTOS	L4 = 80 PONTOS
A2= 80 PONTOS	L3 = 180 PONTOS	L3 = 40 PONTOS
B1= 70 PONTOS	L2 = 130 PONTOS	L2 = 15 PONTOS
B2 = 55 PONTOS	L1 = 30 PONTOS	L1 = 05 PONTOS
B3 = 40 PONTOS		
B4 = 25 PONTOS		
B5 = 10 PONTOS		
C = 0		

- § 2°. Podem candidatar-se professores titulados em áreas afins à educação, desde que se mantenha no Programa a proporção de professores prevista nas normas da CAPES que: a) ou tenham bolsa de pesquisa do CNPq ou órgão afim concedida pela área de Educação; b) ou produziram tese de doutorado sobre temática diretamente ligada à Educação c) ou publicaram, preferencialmente na condição de único autor, pelo menos três trabalhos qualificados com recorte temático diretamente vinculado à área de Educação, classificados conforme o § 1°.
- **Art. 3°.** O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de uma cópia impressa dos seguintes documentos:
 - a) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - b) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
 - **c)** Cópia autenticada do Diploma ou Ata de Defesa de Tese de Doutorado (programas certificados pelo CAPES);
 - **d)** Cópia atualizada do Currículo na Plataforma Lattes, devendo ser comprovadas apenas as produções acadêmicas qualificadas exigidas para aprovação referentes aos últimos 03 (três) anos, mais a fração do ano corrente;
 - e) Cópia do Projeto de Pesquisa e do comprovante de sua institucionalização;
 - **f)** Um plano de trabalho circunstanciado em ensino pesquisa e extensão vinculado à linha de pesquisa do PPGEdu-UNEMAT, para um período de quatro anos;
 - **g)** Um texto com exposição de motivos pelos quais solicita credenciamento, relacionado a sua experiência profissional.
 - h) Formulário de inscrição preenchido (Anexo I);
 - i) Barema preenchido somente com a Produção Qualificada na área da Educação (Anexo II).
- § 1°. A comprovação de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual a projetos de pesquisa coordenados/executados por professores poderá substituir a declaração de aprovação do órgão de origem.
- § 2°. Caso o projeto não tenha financiamento, a comprovação poderá ser feita por meio de um documento de aprovação do órgão ao qual o/a docente esteja vinculado.





MESTRADO EM EDUCAÇÃO

- § 3°. A produção registrada por meio do Barema deverá conter pontuação mínima conforme determinado em edital específico.
- **Art. 4º**. É condição para pleitear o credenciamento a participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.
- **Art. 5º**. O Conselho do PPGEdu basear-se-á no parecer da Comissão Mista para a homologação do credenciamento do/a docente, válido por 04 (quatro) anos.
- **Art. 6°.** O/A professor/a credenciado/a deverá apresentar à CAAPD até 8 produtos melhor classificados conforme tabela especificada no artigo 2°, Parágrafo I, perfazendo um total mínimo de 500 (quinhentos) pontos no quadriênio, distribuídos da seguinte forma:
 - Comprovar publicações qualificadas pelo Sistema Qualis/CAPES da área de educação em periódicos, que totalizem, no mínimo, 400 (quatrocentos) pontos no quadriênio;
 - Comprovar publicações qualificadas pelo Sistema Qualis/CAPES da área de educação em livros ou capítulos de livros, que complementem a pontuação mínima exigida no quadriênio;
- III. Ser coordenador de projetos de pesquisa cadastrados no GPO/UNEMAT e membro e/ou líder de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq com temáticas vinculadas à Linha de Pesquisa;
- IV. Ministrar pelo menos uma disciplina a cada ano na pós-graduação;
- V. Dedicar-se com regularidade às atividades ordinárias do Programa;

Parágrafo Único: Dos 400 (quatrocentos) pontos a serem somados dentre os 08 (oito) produtos, conforme inciso I deste Artigo, pelo menos 01 (um) produto, preferencialmente, deve ser publicado em periódico A1.

Do recredenciamento

- **Art. 7°.** O recredenciamento de docentes no quadro permanente do PPGEdu deverá ocorrer a cada quatro anos.
- **Art. 8°.** Para o recredenciamento no quadro de docentes permanentes, o(a) docente deverá apresentar à CAAPD até 8 (oito) produtos melhor classificados conforme tabela especificada no artigo 2°, Parágrafo I, perfazendo um total mínimo de 500 (quinhentos) pontos no quadriênio anterior, distribuídos da seguinte forma:
 - Comprovar publicações qualificadas pelo Sistema Qualis/CAPES da área de educação em periódicos, que totalizem, no mínimo, 400 (quatrocentos) pontos no quadriênio;
 - Comprovar publicações qualificadas pelo Sistema Qualis/CAPES da área de educação em livros ou capítulos de livros, que complementem a pontuação mínima exigida no quadriênio;
- III. Ser coordenador de projetos de pesquisa cadastrados no GPO/UNEMAT e membro e/ou líder de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPg com temáticas vinculadas à Linha de Pesquisa;
- IV. Ministrar pelo menos uma disciplina a cada ano na pós-graduação;





MESTRADO EM EDÚCAÇÃO

V. Dedicar-se com regularidade às atividades ordinárias do Programa;

Parágrafo Único: Dos 400 (quatrocentos) pontos a serem somados dentre os 08 (oito) produtos, conforme inciso I deste artigo, pelo menos 01 (um) produto, preferencialmente, deve ser publicado em periódico A1.

Do Acompanhamento e Avaliação da Produção Docente e do Descredenciamento do Programa

Art. 9°. Anualmente, será realizada uma avaliação para acompanhamento, analisando-se a atuação do(a)s docentes (individualmente) e, quadrienalmente, uma avaliação com vistas à reorganização do Programa, quando necessária e, para tanto, serão considerados os seguintes critérios:

- Desempenho compatível com as exigências da pós-graduação nos quatro anos anteriores à avaliação em atividades de pesquisa, orientação, inserção social e docência;
- II. Desenvolvimento de projetos de pesquisa articulando docentes e discentes da linha de pesquisa;
- III. Produção docente individual nos últimos quatro anos compatível com as exigências médias para uma avaliação em nível muito bom, conforme critérios da área de Educação na CAPES, sendo que estes critérios serão disponibilizados a todos o(a)s docentes do Programa permanentemente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Produção Docente CAAPD/PPGEdu e pela Coordenação do Programa;
- IV. A produção do(a)s docentes deve ser, no mínimo, a estabelecida no Art. 7º, Incisos I e II.

Parágrafo Único: nas avaliações anuais da produção individual, serão considerados comprovantes de aprovação de artigos e/ou capítulos de livros;

Art. 10°. O acompanhamento e Avaliação da Produção Docente será conduzido pela CAAPD, sendo metodologicamente organizado de acordo com os seguintes itens:

- A CAAPD/PPGEdu solicitará de cada docente as informações necessárias para o acompanhamento da produção, de acordo com prazo previamente estabelecido pela comissão;
- II. A CAAPD/PPGEdu analisará os dados apresentados, podendo utilizar-se de outras fontes de informação para complementar tal análise;
- III. Em reunião do Conselho do Programa, o relatório da CAAPD/PPGEdu será apresentado, discutido e os devidos encaminhamentos serão definidos.

Parágrafo Único: A avaliação do programa será realizada anualmente, considerando sempre a produção docente do último quadriênio imediatamente anterior ao ano de avaliação.





MESTRADO EM EDÚCAÇÃO

Art. 11º. Considerando os resultados da avaliação, o Programa deverá tomar os seguintes encaminhamentos:

- I. O(A)s docentes que não apresentarem 30% da pontuação estabelecida no Art. 8°, Incisos I e II nas duas primeiras avaliações anuais do quadriênio, não poderão oferecer vagas e assumir novas orientações no processo seletivo seguinte;
- II. O(A)s docentes que no terceiro ano do quadriênio não apresentarem 50% (cinquenta por cento) da pontuação estabelecida no Art. 8º, Incisos I e II, não poderão assumir novas orientações e passarão à categoria de docentes colaboradores, permanecendo nessa condição até a conclusão das orientações;
- III. O(A)s docentes que não cumprirem a pontuação estabelecida nos incisos I e II e no parágrafo único do Art. 8º, ao final do quadriênio serão descredenciados do Programa, e os que ainda tiverem orientandos em curso deverão continuar os trabalhos de orientação até a conclusão na condição de colaboradores, e, ao final deste período, serão descredenciados.

Parágrafo Único: serão descredenciados do Programa, após apreciação do Conselho, os docentes que solicitarem o descredenciamento, mediante justificativa consubstanciada.

Dos Docentes Colaboradores

- **Art. 12°.** Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição (cf. Portaria 81/2016-CAPES).
- § 1°. Os docentes poderão ficar na condição de colaboradores por um prazo de até dois anos, ao fim do qual, caso pretendam permanecer no Programa deverão participar de novo processo de credenciamento.
- **Art. 13º.** Para compor o quadro de docentes colaboradores, considerando-se o percentual máximo estabelecido pela área, o(a) docente deverá:
 - Comprovar, pelo menos 200 pontos de produção intelectual, em até 4 produtos, conforme tabela especificada no artigo 2º, Parágrafo I;
 - Participar de projeto(s) de pesquisa, com relatórios atualizados e de acordo com o cronograma proposto;
 - III. Contemplar, em suas atividades, a articulação entre as temáticas da linha, os projetos de pesquisa, as disciplinas e as dissertações orientadas.

Parágrafo Único: O conjunto de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de docentes do Programa e não poderá oferecer vagas de orientação (Orientações/ APCNs/CAPES 2016).





Dos Docentes Visitantes

Art. 14º. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na universidade à disposição do PPGEdu, em tempo integral, durante um período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição.

Disposições Transitórias

- Art. 15°. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Conselho do PPGEdu.
- **Art. 16°.** Sempre que o Conselho compreender que é necessário, o PPGEdu definirá um período de inscrições para credenciamento, realizando o processo preferencialmente no primeiro semestre do ano letivo corrente.
- Art. 17°. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 30 de novembro de 2018.

Dra. Maritza Maciel Castrillon Maldonado Pres. do Conselho do PPGEdu/UNEMAT